



INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2012

Dispõe sobre normas para o acesso a Ação Moradia Estudantil do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que a Ação Moradia Estudantil está vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, que tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade social.

INSTRUI que:

Art. 1º A Ação Moradia Estudantil tem por objetivo alojar acadêmicos de fora da cidade em que estão estudando e que tenham comprovada situação de vulnerabilidade social. Está ação se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes, de ambos os sexos, vinculados a FURG, contribuindo para a sua formação integral.

Art. 2º A Ação Moradia Estudantil destina-se exclusivamente a estudantes da FURG, com comprovada vulnerabilidade social, que atendam às exigências desta Instrução Normativa e tem como campo de atuação o complexo residencial da Casa do Estudante Universitário – CEU/FURG.

Art. 3º A operacionalização executiva da Ação Moradia Estudantil será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES, do Núcleo de Assistência Estudantil – NAE e da Divisão de Alimentação Alojamento e Transporte Estudantil – DAATE.

Art. 4º Caberá à DIDES/DAATE exercer o acompanhamento e a supervisão da Moradia, juntamente com o Conselho Diretor as casas devem ter um conselho Diretor e uma coordenação geral constituída pelos Moradores da Casa do Estudante da FURG, relativo à disciplina, manutenção e conservação, sendo respeitada a privacidade dos moradores.

Parágrafo Único – Para cumprimento das atribuições previstas neste artigo compete à DIDES:

- I – manter cópia das chaves do alojamento;
- II – visitar e/ou vistoriar os alojamentos a qualquer tempo, acompanhada de representantes do Conselho Diretor e na presença dos moradores; sendo que, cumprido o terceiro aviso, poderá ser realizada vistoria sem a presença do morador, apenas acompanhada de membro do Conselho Diretor ou testemunha;
- III – proceder à retirada ou substituição de mobiliário de propriedade da FURG com a devida ciência ao morador, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- IV – recolher a depósito, os pertences dos moradores cuja permissão de permanência na moradia tenha expirado, ou cujas características sejam prejudiciais ao uso das instalações e/ou aos moradores.

Art. 5º A Casa disponibilizará vagas para estudantes de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo Único – Das vagas disponibilizadas, 95% serão destinadas a estudantes de Graduação e 5% a estudantes de Mestrado e Doutorado.

Art. 6º A Ação Moradia Estudantil será custeada por recursos do Tesouro, vinculados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 7º No início do ano letivo, a PRAE divulgará através de Edital, publicado no seu mural e no sítio eletrônico www.prae.furg.br o período de inscrições para a seleção no Subprograma de Assistência Básica – Moradia, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

Art. 8º Para inscrição e admissão na Ação Moradia Estudantil, serão observados os seguintes requisitos:

- I – ser estudante com matrícula, frequência regular e aproveitamento acadêmico em cursos de graduação ou pós-graduação na FURG;
- II – não possuir curso superior, exceto os estudantes de pós-graduação;
- III – estar aprovado anualmente pelo NAE, de acordo com estudo social realizado para essa finalidade específica;
- IV – declarar a concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico, através do NAE;
- V – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;
- VI - estar matriculado nas disciplinas obrigatórias, as quais estiver apto a cursar, ou, no mínimo, em 15 créditos, exceto os alunos aptos a concluir o curso no período letivo subsequente, os quais deverão estar matriculados em todas as disciplinas faltantes.
- VII – assinar, junto à DIDES/DAATE, o Termo de Responsabilidade Patrimonial do Imóvel, que confere ao candidato, guarda e preservação patrimonial do imóvel, dos equipamentos e móveis sob sua

responsabilidade.

§ 1º Não serão cobradas taxas aos acadêmicos candidatos ou beneficiados da Ação Moradia Estudantil.

§ 2º A inscrição que deixar de atender aos requisitos deste artigo será indeferida.

Art. 9º Para a permanência na Ação Moradia Estudantil, os estudantes de cursos semestrais deverão, a cada semestre, ter aprovação que corresponda a 75% da carga horária no período de concessão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não atendimento a este percentual mínimo de aprovação, os acadêmicos de cursos semestrais, deverão, a cada semestre, ter aprovação igual ou superior que corresponda à média aritmética de aprovação, na sua turma – em primeira análise e comparativa com a turma anterior, em segunda análise.

Art. 10 Para a permanência na Ação Moradia Estudantil, os estudantes de cursos anuais deverão, a cada ano letivo, ter aprovação que corresponda a 75% da carga horária no período de concessão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não atendimento a este percentual mínimo de aprovação, os acadêmicos de cursos anuais, deverão, a cada ano letivo, ter aprovação igual ou superior que corresponda à média aritmética de aprovação, na sua turma em primeira análise e comparativa com a turma anterior, em segunda análise.

Art. 11 Para permanecer na Ação Moradia Estudantil, o estudante não poderá reprovar por frequência em nenhuma disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para acadêmicos ingressantes no curso no referido ano letivo, acompanhados pelo NAE, será procedida avaliação, visto haver impedimento de trancamento no primeiro ano de graduação.

Art. 12 Para permanecer na Ação Moradia Estudantil, tanto os estudantes dos cursos semestrais, como os dos cursos anuais, deverão realizar entrevista no NAE/DIDES, para acompanhamento de sua condição pedagógica e socioeconômica.

Art. 13 Fica assegurada a vaga ao estudante de graduação, admitido na Casa até a conclusão de seu curso, desde que não haja alteração das condições pedagógica e socioeconômica, e respeitada a presente Instrução Normativa. Fica assegurada a vaga ao estudante em períodos de férias. No entanto, para permanência no referido período na moradia estudantil deve ser justificado junto ao DAATE/NAE o motivo da mesma no prazo máximo de 07 dias após o encerramento do ano letivo.

Art. 14 O disposto nos Art. 9 a 10, não se aplica aos alunos de pós-graduação, os quais deverão estar matriculados na conformidade do plano de curso.

Art. 15 Após a seleção cabe à DIDES/DAATE comunicar orientações ao

beneficiado referente a presente normativa assim como entrega em mãos, encaminhar os estudantes ao Conselho Diretor da Associação dos Moradores da Casa do Estudante, para que esta aloje os mesmos, orientando sobre as regras da Casa e determinando os aposentos que utilizarão.

Art. 16 A duração do benefício de moradia poderá estender-se em até 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso original do estudante. Ocorrendo troca de curso, será considerada a carga horária do novo curso, descontado o período de utilização do benefício no curso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estudante que já tiver cursado alguma carga horária, quando do ingresso na Moradia, terá esta considerada para fins de duração do benefício, ficando o mesmo obrigado a efetuar a devolução do imóvel até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso, prestando contas do patrimônio recebido à DIDES.

Art. 17 A Casa do Estudante contará com serviço de portaria e vigilância em horário integral. Dentre as atribuições desse serviço, está prevista a identificação e registro de entradas e saídas de visitantes não residentes na CEU/FURG.

Art. 18 Fica estipulado o horário de visitas na CEU/FURG das 8h às 24h, de segunda a sexta-feira e no horário das 08h às 01h, aos finais de semana.

§ 1º É obrigatório a apresentação, na portaria, de documento de identificação com foto, bem como a natureza da visita, o nome do morador a ser visitado e o número do apartamento.

Art.19 Poderá ser admitido acadêmico que, por situação de exceção, necessite permanecer na Casa em regime de curta duração ou em trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os acadêmicos incluídos na situação aludida neste artigo não terão direito ao subsídio alimentação e/ou transporte.

§ 1º Ficam autorizadas as pernoites por motivos acadêmicos e familiares, desde que, devidamente autorizadas pela DAATE, cujo formulário – Autorização de Pernoite, encontra-se disponível na Divisão, nos horários das 8h às 12h, e das 13:30 às 17:30h, de segunda à sexta-feira.

§ 2º Após os horários, as pernoites, em caso de eventualidades, deverão ser apresentadas, por um membro da diretoria ou morador, à portaria e registradas em livro apropriado, sendo que o morador deve justificar a eventualidade do pernoite na DAATE, no dia útil seguinte.

§ 3º O Morador que não fizer a justificativa da eventualidade do pernoite junto a DAATE no dia útil seguinte, fica impossibilitado de receber um novo pernoite.

§ 4º Os atos do visitante são de responsabilidade do morador visitado, o qual responderá junto à PRAE por qualquer ocorrência ou dano causado.

Art. 20 Serão disponibilizados dois apartamentos, quando houver vagas excedentes, para atenderem a necessidade de permanência transitória, que não

excederá sete noites, e deverá ser apresentado com antecedência o nome do visitante, o motivo e as justificativas, pelo morador à diretoria, que repassará à DIDES ficando registrado em livro apropriado.

Art. 21 O consumo de álcool nas dependências da CEU/FURG é proibido.

Art. 22 É vetado admitir animais nas dependências da CEU/FURG.

Art. 23 Constituem faltas graves, passível de exclusão da Ação Moradia Estudantil, os seguintes atos:

- I – discriminação racial, sexual, religiosa, política e social;
- II – atentado ou constrangimento sexual;
- III – dano ou subtração do patrimônio alheio;
- IV – uso e porte de substâncias proibidas na legislação em vigor, nas dependências da CEU/FURG;
- V - falsidade ideológica;
- VI – desrespeito à lei do silêncio, entre 22h e 07h, em conformidade com a Lei Federal nº 126/1977, de 10 de maio de 1997, nas dependências da CEU/FURG;
- VII – uso ou porte ilegal de arma de fogo;
- VIII – agressão física, salvo sob legítima defesa própria ou de outrem;
- IX – atentado contra a vida;
- X – não recebimento de moradores e/ou acadêmicos em trânsito ou em curta permanência, encaminhados pela DIDES ao Conselho Diretor da Associação dos Moradores da Casa do Estudante;
- XI – manter em seu poder, sem autorização, material pertencente ao patrimônio público, não relacionado no Termo de Responsabilidade Patrimonial do Imóvel;
- XII – admitir pessoa que não tenha participado do processo de seleção do ano corrente, como morador no alojamento em que ocupa, salvo o caso de acadêmico em trânsito ou situação de curta permanência encaminhada pela DIDES;

Parágrafo Único – A apuração da falta disciplinar será procedida na forma do disposto nos Artigos 102 a 108 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 24 O morador perderá o direito à vaga quando:

- I – deixar de comparecer à DIDES/NAE, anualmente, para solicitar permanência na Ação Moradia Estudantil;
- II – obtiver indeferimento de sua solicitação de permanência na Moradia Estudantil;
- III – não tiver ocupado a vaga 30 (trinta) dias à publicação do resultado da avaliação socioeconômica;
- IV – ultrapassar o tempo máximo para sair da moradia, tendo sido informado através de notificação da DIDES junto ao Conselho Diretor da Associação dos Moradores da Casa do Estudante;
- V – não justificar ausência em reunião convocada pela DIDES;
- VI – executar obras ou benfeitorias no imóvel, sem a prévia autorização da

DIDES;

VII – causar perdas ou danos aos bens móveis e imóveis sob a guarda, relacionados no Termo de Responsabilidade Patrimonial;

VIII – for constatada falsidade nas informações prestadas para ingresso ou permanência na Ação Moradia Estudantil;

IX – houver conclusão do curso, trancamento de matrícula ou desligamento;

X – não cumprir as normas desta Instrução normativa;

XI – abandonar o alojamento por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 25 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PRAE ouvida a DIDES, DAATE E NAE, bem como o Conselho Diretor da Associação dos Moradores da Casa do Estudante.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa N° 002/2011, de 11 de março de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Em 26 de setembro de 2012.

Assist. Social Darlene Torrada Pereira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)